

Processo nº 00197-00000802/2024-36

**Análise das contribuições recebidas na Audiência
Pública nº 002/2024/Adasa**

**Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização
Financeira – SEF/Adasa**

SUMÁRIO

I.	DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	3
II.	CONTRIBUIÇÕES CAESB	3
1.	REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DE 2023	3
1.1.	TARIFAS NA DATA DE REFERÊNCIA ANTERIOR	3
2.	4ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA	4
2.1.	BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA – BAR	4
2.1.1.	CONSIDERAÇÕES SOBRE A GLOSA A01: ATIVOS RETIRADOS – VALIDAÇÃO DA OPERAÇÃO IN LOCO	4
2.1.2.	CONSIDERAÇÕES SOBRE A GLOSA A02: ATIVOS COM RAS DISTINTAS SEM JUSTIFICATIVA	5
2.1.3.	CONSIDERAÇÕES SOBRE A GLOSA A03: CONCILIAÇÃO FÍSICO-CONTÁBIL – INCONSISTÊNCIAS NÃO VALIDADAS.....	6
2.1.4.	CONSIDERAÇÕES SOBRE A GLOSA A04: ÍNDICE DE APROVEITAMENTO DE ESTAÇÕES.....	7
2.1.5.	CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ATIVOS DO CONSÓRCIO CORUMBÁ.....	8
2.2.	CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES	9
2.2.1.	GASTO COM PESSOAL	9
2.3.	SERVIÇO DE TERCEIROS	10
2.4.	MERCADO	11
2.5.	FATOR X	12
2.6.	COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA PASEP/COFINS	13
2.7.	COMPONENTE DO PASEP/COFINS.....	14
III.	CONTRIBUIÇÕES DO PÚBLICO	15

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

I. DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O objetivo da Audiência Pública nº 002/2024 foi obter subsídios e informações adicionais referentes à minuta de resolução que homologa os resultados finais da 4ª Revisão Tarifária Periódica – 4ª RTP e do Reajuste Tarifário Anual referente ao exercício de 2023 – RTA/2023 dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

Durante o período de consulta pública, a Adasa disponibilizou o endereço eletrônico AP-002-2024@adasa.df.gov.br para recebimento de contribuições. A Audiência Pública nº 002/2024 ocorreu em 15 de abril de 2024.

Todas as manifestações foram juntadas ao Processo SEI nº 00197-00000870/2024-03, e, visando facilitar o entendimento, estão a seguir transcritas, de forma sintética, bem como suas respectivas análises.

II. CONTRIBUIÇÕES CAESB

A Caesb apresentou suas contribuições no momento da Audiência Pública, e encaminhou documento contendo as contribuições detalhadas. O documento está dividido em tópicos que tratam tanto da 4ª RTP como do Reajuste Tarifário Anual de 2023. Essas contribuições se referem ao valor da tarifa média do RTA 2023.

Todas as contribuições estão a seguir apresentadas, analisadas e foram respondidas pela equipe técnica da SEF.

1. REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DE 2023

1.1. TARIFAS NA DATA DE REFERÊNCIA ANTERIOR

Em sua contribuição, a Caesb solicita que o valor da tarifa média da Data de Referência Anterior (DRA) da Nota Técnica nº 2/2024 – ADASA/SEF/CORE, seja ajustado de acordo com a Nota Técnica nº 5/2022 - ADASA/SEF/COEE, que subsidiou a análise do RTA/2022.

Análise da contribuição

A Adasa esclarece que a diferença apresentada se deveu ao arredondamento das tarifas da DRA (2022) para quatro casas decimais.

Dessa forma, para que a tarifa média final da DRA do RTA 2023 esteja conforme a tarifa média final apresentada na Nota Técnica nº 5/2022 - ADASA/SEF/COEE, o arredondamento foi retirado para os cálculos.

Contribuição acatada.

2. 4ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

2.1. BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA – BAR

2.1.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE A GLOSA A01: ATIVOS RETIRADOS – VALIDAÇÃO DA OPERAÇÃO IN LOCO

A Caesb solicita a reconsideração da glosa do ativo DTTBAR-08450, uma vez que o misturador é utilizado como reserva técnica da ETE Recanto e armazenado na base de manutenção que fica na ETE Melchior, conforme esclarecimentos constantes no item 3.1 do “Relatório Contribuições para AP 002_2024 – Deloitte”.

Análise da contribuição

Foi identificado, por meio de fiscalização *in loco*, que o Ativo mencionado se trata de um misturador que estava danificado, inoperante e queimado.

Em conversa com o acompanhante da Caesb que estava conduzindo a fiscalização na ETE Melchior, foi informado que o ativo Misturador estava na oficina e sem funcionalidade naquele momento, ou seja, inoperante. Ao chegar na oficina, o responsável por esse setor de manutenção e instalação desses equipamentos no apontou que o referido Misturador estava queimado.

Contudo, foi apresentada durante a Audiência Pública uma declaração por parte do gestor operacional, contendo registro fotográfico do que seria o referido equipamento.

De acordo com o registro e baseado na declaração do gestor, verifica-se que o equipamento sofreu um reparo, de modo a reestabelecer sua operacionalidade.

Dado o estado de conservação e baseado na declaração do gestor operacional, ainda, em acordo com o que estabelece o MRT acerca de equipamentos em manutenção, entende-se como válida a justificativa complementar apresentada.

Contribuição acatada.

2.1.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A GLOSA A02: ATIVOS COM RAS DISTINTAS SEM JUSTIFICATIVA

A Caesb solicita a revisão de 566 ativos que foram glosados por estarem em RAs distintas. A solicitação se deu através de apresentação de justificativas complementares para todos os casos em que foi apontada a inconsistência e aplicada a glosa.

Análise da contribuição

Procedeu-se a análise de todas as justificativas apresentadas, referentes às RAs distintas. Desta análise, é verificado que em 38 ativos, a concessionária acata o apontamento, entendendo ser uma glosa devida. Para os demais 528 ativos, a principal linha de argumentação se dá pela robustez da rodada de conciliação físico-contábil aplicada ao ativo. Além disso, para casos pontuais, é apontada justificativa complementar acerca do processo de contabilização dos ativos, como no caso dos hidrômetros, cuja contabilização é unificada em uma mesma RA, mesmo que estes atendam a outras regiões administrativas.

É importante destacar que este procedimento de contabilização se trata de uma inconsistência. A impossibilidade de vínculo adequado do cadastro técnico em relação ao contábil pode resultar em eventuais erros de conciliação, já que os registros não podem ser validados a partir das informações apresentadas. Contudo, considerando que no período de vistoria em campo, o cadastro comercial, que se refere aos hidrômetros, foi validado e, ainda, considerando que os referidos hidrômetros que possuem RAs distintas foram conciliados pela Rodada 1 de conciliação, entende-se por acatar as justificativas apresentadas nestes casos.

Ao todo, dos 528 lançamentos, em 347 casos foram aceitas as justificativas apresentadas. Para os demais 181 lançamentos, verifica-se que a defesa é frágil, considerando rodadas menos robustas de conciliação, inconsistências acerca de ativos conciliados com lançamentos fora da área de operação, entre outros pontos.

Contribuição parcialmente acatada.

2.1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A GLOSA A03: CONCILIAÇÃO FÍSICO-CONTÁBIL – INCONSISTÊNCIAS NÃO VALIDADAS

O ajuste 03 se refere a identificação de possíveis inconsistências na conciliação físico-contábil, a partir das análises das rodadas de conciliação, da origem dos ativos, bem como justificativas apresentadas para defesa. Para este ponto, a Caesb solicita a reavaliação da glosa referente a 4 ativos que apresentaram inconsistências no processo de validação com justificativas que validam a permanência desses ativos na Base de Ativos Regulatória da 4ª RTP.

Análise da contribuição

Em análise às justificativas complementares, bem como anexos apresentados, verifica-se que há robustez e detalhamento adequado para os ativos DTTBAR-08943, DTTBAR-08957 e DTTBAR-09309. Sendo assim, para estes, as justificativas foram aceitas balizadas no detalhamento expresso e documentação utilizada para comprovar a aderência desses ativos na base, além dos processos e contratos supracitados, como documentos corroborativos do processo de conciliação físico-contábil.

Contudo, para o ativo DTTBAR-09206, apesar do detalhamento robusto que garante a sua correta identificação, é importante frisar que, os investimentos em geração fotovoltaica têm tratamento específico no módulo XI do MRT (Eficiência Energética). O módulo XI do MRT estabelece metodologia própria para remuneração dos investimentos de geração fotovoltaica. Deste modo, entende-se que este equipamento não deva compor a BAR, sendo necessário sua retirada, de modo a não incidir em erro de duplicidade na remuneração deste ativo. Deste modo, é mantida a glosa para este lançamento.

Contribuição parcialmente acatada.

2.1.4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A GLOSA A04: ÍNDICE DE APROVEITAMENTO DE ESTAÇÕES

O ajuste 04 se refere ao cálculo do índice de aproveitamento de Estações de Tratamento de Esgoto. Em análise ao cálculo original, foi verificado que o cálculo da quantidade de dias no ano estava equivocado. A aplicação da quantidade de dias através da multiplicação de dias por mês, culminava na utilização de 364 dias no ano. A LMDM procedeu com o ajuste, aplicando o cálculo de 365,25 dias no ano, sendo este valor o correto para aplicação no modelo de cálculo, já que ao longo do ciclo, devem ser considerados anos bissextos. Desse modo, foram ajustados os índices. A Caesb reconhece o erro, mas solicita revisão no cálculo. Conforme apontado na contribuição:

(...) foi recalculado o índice de carga afluente per capita de matéria orgânica substituindo por 7 a quantidade de meses com 31 dias, reduzindo para 4 a quantidade de meses com 30 dias e somando-se 28 dias referente a fevereiro, obtivemos valores diferentes aos apresentados pela fiscalização e o ano passou a considerar exatamente 365 dias. Para ETE Alagado (ETE Alagado) foi obtido 79,70% de IAE frente aos 79,64% apresentados pela fiscalização e para a ETE Gama (ETE.GAM.001) foi obtido 92,46% de IAE frente aos 92,39% apresentados pela fiscalização.

Análise da contribuição

Em análise às justificativas complementares, bem como cálculo apresentado para reconsideração, foi identificada a diferença entre os dois cálculos, sendo esta a aplicação de 365 dias frente a 365,25 do cálculo anterior. É destacado que a consideração do ano de cálculo com 365 dias não contempla os anos bissextos. Levando em conta que o período base da revisão tarifária é de 4 anos, mesmo intervalo da ocorrência de anos com 366 dias, sempre haverá um ano bissexto neste íterim. Por isso, consideramos que, ao aplicar no cálculo do índice de carga afluente per capita de matéria orgânica a quantidade de meses com 31 dias igual a 7, a quantidade de meses com 30 dias igual a 4 e somar 28 dias referente ao mês de fevereiro, haverá erros conceituais e erros de cálculo.

Desta forma, entendemos que não é procedente a justificativa e entendemos que os cálculos originais apresentados no produto 3 devem ser mantidos, obtendo como

resultado os índices de aproveitamento da ETE Alagado (ETE Alagado) em 79,64% de IAE e a ETE Gama (ETE.GAM.001) em 92,39% de IAE.

Contribuição não acatada.

2.1.5. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ATIVOS DO CONSÓRCIO CORUMBÁ

A Caesb entende que o Sistema Corumbá se encaixa parcialmente na atual metodologia do Módulo I do MRT. Considera que a única parte que não se encaixa à versão 3.0 do MRT da ADASA são os ativos não contabilizados na Caesb, apresentados no Laudo de Avaliação como sobras físicas, referentes aos ativos construídos pela Saneago.

Solicita, portanto, que a Adasa inclua na BAR os investimentos realizados diretamente pela Caesb no Sistema Corumbá e, portanto, desconsidere a glosa desses ativos que totalizam R\$ 129.142.791,69 (cento e vinte e nove milhões, cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos),

Análise da contribuição

O Consórcio Corumbá não se encaixa perfeitamente no Módulo I do MRT. O Módulo I dispõe que, atendidas todas as condições fundamentais, são elegíveis para inclusão na Base de Ativos Regulatória:

I. Os **ativos de propriedade da Concessionária** e que estejam na operação dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário do Distrito Federal ou sejam utilizados como equipamentos de reserva técnica.

Embora parte dos ativos do consórcio tenha sido construída pela Caesb e registrada em seu patrimônio, eles não são de propriedade exclusiva da concessionária. A propriedade é compartilhada com a Saneago, conforme disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Corumbá, na proporção de 50% para cada empresa.

O MRT não prevê o reconhecimento de ativos de propriedade compartilhada na BAR, nem de ativos que tenham sido objeto de encontro de contas financeiro para fins de registro contábil.

Ressalta-se que a SEF considera que os investimentos da Caesb no Consórcio Corumbá poderão ser remunerados a partir de 1º de junho de 2024, mesmo que de forma retroativa, se considerado adequado, depois de sanadas as dúvidas e encontrada a melhor forma de fazê-lo.

Entretanto, por serem ativos que estão situados fora a área de concessão, que não são da concessão e são compartilhados com outra concessionária, considera-se necessário realizar uma análise mais aprofundada para decidir qual é a forma mais adequada de remuneração. É possível que a inclusão na BAR não seja a maneira mais apropriada e seja necessário adotar outro mecanismo.

Contribuição não acatada.

2.2. CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES

2.2.1. GASTO COM PESSOAL

A Caesb solicita que a conta contábil 56.0109.0105.0000.000, com o título Despesa com Inativos – PDV, seja adicionada na base de cálculo dos Gastos com Pessoal para os ajustes regulatório e incorporação na tarifa, visto que possui a mesma natureza da conta 56.0109.0101.0000.000 de Despesas com Inativos – FUNDIÁGUA, que foi incorporada aos custos operacionais. Justifica que essa abertura foi necessária para identificar a parcela do PDV que é paga diretamente aos inativos, sem transitar pela Fundiágua.

Análise da contribuição

Considerando que a conta contábil 56.0109.0105.0000.000 – Despesa com Inativos – PDV se refere a parcela do PDV paga diretamente aos inativos, a SEF entende que a solicitação da Concessionária não deve ser deferida, por dois motivos:

- A decisão sobre realizar ou não PDV e sobre seus termos e condições está dentro da discricionariedade da companhia. Seus custos, portanto, não devem ser arcados pelos usuários do serviço;

- Os custos dos PDVs realizados pela Caesb não foram reconhecidos na tarifa. Seria incoerente, portanto, reconhecer esta parcela que é paga diretamente aos inativos.

Contribuição não acatada.

2.3. SERVIÇO DE TERCEIROS

A Caesb ressalta que as contas contábeis 41.0101.0500.0000.503, 42.0101.0500.0000.503, 51.0101.0500.0000.503 e 52.0101.0500.0000.503, com o título Depreciação Arrendamentos, não foram incorporadas na base de cálculos dos Custos Operacionais Eficientes, bem como não foram reconhecidas no grupo de Depreciação e Amortização.

Considerando a alteração do procedimento contábil em atendimento ao CPC 06, a Caesb solicita que sejam incorporados, à base de cálculo dos Custos Operacionais Eficientes, os gastos com locação de veículo, imóveis e faixas de servidão.

Análise da contribuição

Inicialmente, é importante destacar que a revisão do CPC 14 alterou o título do CPC 6 – Operações de Arrendamento Mercantil, que passou a denominar CPC 6 (R2) – Arrendamentos. O Manual de Contabilidade Regulatória (MCR) recebeu o CPC 06 (R1), publicado em 02/12/20210. Entretanto, como o MCR não foi atualizado entre a divulgação das versões R1 e R2, considera-se adotada a versão R2.

De acordo com a Nota Explicativa 2023 nº 18 – Intangível, a Caesb alega que “identificou a presença de arrendamento nos contratos de locação de veículos, imóveis e faixas de servidão, nos quais o controle de uso do ativo está em poder da arrendatária.”

Nos itens de 9 a 11 do CPC 6 consta as condições que identificam um arrendamento: o contrato deve transmitir o direito de controlar o uso do ativo por um período de tempo em troca de contraprestação (item 9, CPC 6).

Sendo essa a condição identificada pela Caesb, a concessionária deve reconhecer o ativo de direito de uso (item 22, CPC 6) e aplicar os requisitos de depreciação do CPC 27 – Ativo Imobilizado na depreciação do ativo de direito de uso (item 31, CPC 6).

Nesse contexto, foi observado um valor acumulado de R\$ 16.063.081,81 em contas de “Depreciação de Arrendamentos”, sendo esse o montante pleiteado pela Caesb, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Conta	Título	Tipo Conta	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
41.0101.0500.0000.503	DEPRECIÇÃO ARRENDAMENTOS	A	6.606.851,96	557.744,84	0	7.164.596,80
42.0101.0500.0000.503	DEPRECIÇÃO ARRENDAMENTOS	A	4.521.461,74	389.790,55	0	4.911.252,29
51.0101.0500.0000.503	DEPRECIÇÃO ARRENDAMENTOS	A	1.761.547,07	144.524,83	0	1.906.071,90
52.0101.0500.0000.503	DEPRECIÇÃO ARRENDAMENTOS	A	1.892.931,52	188.229,30	0	2.081.160,82
TOTAL			14.782.792,29	1.280.289,52	0,00	16.063.081,81

Entende-se que o pleito é justo.

Contribuição acatada.

2.4. MERCADO

A Concessionária afirma que a projeção populacional, utilizada no cálculo Mercado Residencial, é a Projeção populacional do IBGE – Cidades, que considera a população total do Distrito Federal e não o a população urbana.

Assim, a companhia solicita que a Nota Técnica resultante da Audiência Pública apresente detalhamento de que a população considerada no cálculo é a população total do Distrito Federal e não a população urbana.

Análise da contribuição

A manifestação da Caesb é procedente. Entretanto, o IBGE ainda não divulgou os dados de população urbana do DF com base no Censo/2022.

Para fazer o ajuste, considerou-se adequado utilizar os dados do Censo de 2010, que constatou que a população urbana representava 96,58% da população total do DF.

Assim, para deixar o cálculo do mercado mais próximo do que foi proposto na metodologia, optou-se por aplicar esta mesma proporção à população total do DF em 2024.

Desta forma, a população urbana estimada do DF do ano imediatamente anterior ao ano-teste e do ano-teste foram atualizadas, respectivamente, para 2.741.706 e 2.762.543 habitantes.

Contribuição acatada.

2.5. FATOR X

A Caesb afirma que, para as metas de perdas, o Plano de Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, aprovado pela Adasa em 19 de dezembro de 2022, atualizou o Plano Distrital de Saneamento Básico - PDSB. As novas metas para o índice de Perdas na Distribuição (PEP1006) são de 33,25%, com 11,76% para Perdas Aparentes e 21,49% para Perdas Reais.

Assim, considerando que o PDSB pode estar desatualizado, conforme afirma a Caesb, e as novas metas do Plano de Exploração mais alinhadas com os investimentos para redução de perdas, a Caesb solicita alteração no cálculo do Fator de Eficiência Hídrica (Fator Xh).

Análise da contribuição

Considera-se que a solicitação da Caesb representa alteração da metodologia disposta no Módulo VI, por sugerir a utilização das metas de perdas estabelecidas no Plano de Exploração, em substituição às metas do Plano Distrital de Saneamento Básico.

Desta forma, o pedido é intempestivo, pois deveria ter sido apresentado na Audiência Pública Adasa nº 08/2023, referente à revisão da metodologia de cálculo da 4ª RTP.

Contribuição não acatada.

2.6. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA PASEP/COFINS

Sobre este componente financeiro, que foi adicionado na 4ª RTP para compartilhamento com usuário de dois terços (66,67%), R\$ 279.577.709,55, do montante total de R\$ 419.345.597,04, já compensado pela Caesb, entre setembro/2019 e dezembro/2023.

A Concessionária solicita que percentual de compartilhamento com usuário seja de 50%, sendo a diferença do percentual (16,67%) parcelada ou amortizada de forma gradual nos próximos reposicionamentos do ciclo tarifário, tendo vista que o Plano de Expansão da Caesb prevê investimentos da ordem de R\$ 6 bilhões para os próximos anos 16 anos.

Análise da contribuição

Os créditos de PASEP/COFINS se referem a valores pagos pelos usuários no período de 2014 a 2019. Sua compensação vem sendo recebida pela Caesb desde 2019.

Entende-se que, considerando o tempo transcorrido, é justo que estes valores sejam repassados aos usuários nesta revisão tarifária.

Além disto, realizados os cálculos da 4ª RTP, depois da análise das contribuições optou-se por aumentar o valor compartilhado com os usuários para 70%, em prol da modicidade tarifária.

Pleito não acatado.

2.7. COMPONENTE DO PASEP/COFINS

A Concessionária solicita esclarecimento sobre como o tributo PASEP/COFINS de 3,65% está sendo considerado nas tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, uma vez que o tributo não é evidenciado na composição do cálculo constante da 4ª Revisão Tarifária.

Análise da contribuição

A receita requerida calculada nas revisões tarifárias não inclui a alíquota de 3,65% de PASEP/COFINS, nem qualquer outro imposto.

Isto ocorre desde a 1ª Revisão Tarifária Periódica, conforme consta na página 6 do [Anexo XI da NOTA TÉCNICA Nº 008/2009 – SRE-SFS/ADASA](#):

Especificamente para efeito da 1ª Revisão da CAESB, obteve-se o cálculo da Receita Verificada por meio da divisão da Receita Faturada menos Pis/Cofins pelo índice de reajuste 2008 (1,0578), uma vez que a aplicação do índice nas tarifas é linear.

O cálculo da Receita Verificada da 1ª RTP está no quadro abaixo:

Receita Auferida, Tributos e outros dados	
Receita Auferida (mar-2008/fev-2009)	782.893.988,02
PIS PASEP (mar-2008/fev-2009)	13.258.477,75
COFINS (mar-2008/fev-2009)	61.069.352,48
Receita Verificada (mar-2008/fev-2009)	669.848.891,84
PIS/COFINS PARA RECEITAS IRRECUPERÁVEIS	9,25%
IRT PROVISÓRIO CONCEDIDO EM 2008	5,78%
Ciclo Revisional	4

Observa-se que a Receita Verificada (mar-2008/fev-2009) da 1ª RTP (R\$ 669.848.891,84) foi calculada partindo da Receita Auferida pela concessionária no mesmo período (R\$ 782.893.988,02).

Esta receita auferida foi a efetivamente faturada pela Caesb, resultante da multiplicação dos volumes consumidos pelos usuários, pelas tarifas constantes no quadro tarifário vigente à época.

Para o cálculo da Receita Verificada líquida de impostos, os valores recolhidos de PASEP e COFINS (R\$ 13.258.477,75 e R\$ 61.069.352,48) e o percentual do IRT

provisório concedido em 2008 (5,78%) foram descontados da Receita Auferida. Isso foi necessário porque o quadro tarifário já continha os impostos.

Então, o reposicionamento tarifário foi calculado comparando-se a Receita Requerida Líquida com a Receita Verificada, líquida dos impostos. O percentual resultante foi aplicado ao quadro tarifário vigente à época, que incluía uma alíquota de 9,25% de PASEP/COFINS.

Desde então, cada movimentação tarifária recalcula a receita requerida, líquida de impostos. O percentual resultante é aplicado ao quadro tarifário, que tem os impostos incluídos.

Quando houve a redução da alíquota de 9,25% para 3,65%, a diferença de 5,6% foi retirada das tarifas constantes do quadro tarifário, para que o consumidor passasse a pagar a nova alíquota.

Dessa forma, considera-se que foram prestados todos os esclarecimentos.

III. CONTRIBUIÇÕES DO PÚBLICO

O Sr. Rodolfo, representante do Conselho de Consumidores Residenciais da CAESB, e o Sr. Luís Antônio, Presidente da Caesb, se manifestaram sem apresentar contribuições para o escopo da Audiência Pública nº 002/2024.